



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Barra do Garças, 10 de junho de 1.991

Ofício nº 147/91/GAB



DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE BARRA DO GARÇAS


Assunto: CCNVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (solicita)

Senhor Presidente,

Apraza-nos vir à presença de V.Exa., fundamentado no inciso XXI do artigo 78 da L.O.M., para solicitar a convocação EXTRAORDINÁRIA dessa casa de Leis, para apreciação, em regime de URGÊNCIA - nos termos do artigo 51 da mencionada Lei - , do Projeto de Lei nº 12 de 28 de maio de 1.991, que: "Dispõe sobre a aplicação de recursos no órgão, Secretaria de Educação e Cultura Função Educação e Cultura, Programa; Educação Especial e Educação Compensatória Educação Precoce e Pré-Escolar e abre Crédito Especial.", cujas justificativas estão expandidas na inclusa mensagem.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, servimo-nos da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 28 DE maio DE 1.991

"Dispõe sobre a aplicação de recursos no órgão, Secretaria de Educação e Cultura Função Educação e Cultura, Programa; Educação Especial e educação Compensatória, Educação Precoce e Pré-Escolar e abre Crédito Especial".

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:-

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado pela presente Lei a desmembrar do Orçamento Programa de 1.991 o percentual de 8% (oito por cento) do total alocado para a Secretaria de Educação e Cultura, nos programas de trabalho e elementos de despesas:-

- 1) 08.49.252 - 2016 ENCARGOS C/O ENSINO COMPENSATÓRIO
  - 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr\$ 2.250.000,00
  - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 2.250.000,00
  - 3.1.3.0 - SERV.DE TERCEIROS ENCARGOS
    - 3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO SERV.PRESTADOS Cr\$ 1.500.000,00
    - 3.1.3.2 - OUTROS SERV.E ENCARGOS Cr\$ 1.874.000,00
  - 4.1.2.0 - EQUIP.MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 4.243.692,80
  
- 2) 08.49.253 - 2018 ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO PRECOCE
  - 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr\$ 2.500.000,00
  - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 3.500.000,00
  - 3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO SER.PESSOAIS Cr\$ 2.500.000,00



3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$ 3.000.000,00
1107 - AQUIS.DE EQUIPAMENTOS P/A EDUCAÇÃO PRECOCE	
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS EMAT. PERMANENTE	Cr\$ 3.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$26.617.692,80

Art.2º - Para dar cobertura ao Crédito especial acima, serão usados recursos orçamentários do Orçamento em vigência devidamente aprovados no Orçamento de 1.991, como segue:

06.01.01.08.42.187 1051 F.134-4.1.1.0 -	Cr\$ 18.000.000,00
06.03.01.08.42.187 1065 F.156-4.1.2.0 -	Cr\$ 8.617.692,80
TOTAL.....	Cr\$ 26.617.692,80

Art.3º - Fica também o Poder Executivo pela presente lei a desmembrar do Orçamento Programa de 1.991, o percentual de 10% (dez por cento) do total alocado p/ a Secretaria de Educação e cultura no seguinte Programa de trabalho, e Elementos de Despesas:

08.41.190 - 2020 - ENCARGOS C/O ENSINO PRÉ - ESCOLAR:

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	Cr\$ 5.914.116,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 4.000.000,00
3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS	Cr\$ 5.500.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$ 7.500.000,00
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	Cr\$ 9.500.000,00
TOTAL .....	Cr\$32.414.116,00

Art.4º - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de igual valor de cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.42.187.2080 F.133 -	Cr\$ 2.000.000,00
08.42.187.1051 F.134 -	Cr\$ 9.500.000,00
08.48.246.1055 F.140 -	Cr\$ 1.000.000,00



FL. 03

08.48.246.1057 - F.141	Cr\$ 800.000,00
08.48.246.1059 - F.142	Cr\$ 1.500.000,00
08.48.246.1061 - F.143	Cr\$ 1.200.000,00
08.42.187.2086 - F. 149	Cr\$ 1.600.000,00
08.42.187.1063 - F.150	Cr\$ 9.000.000,00
08.46.223.2092 - F.166	Cr\$ 3.000.000,00
08.46.223.1069 - F.167	Cr\$ 2.814.116,00

TOTAL..... Cr\$32.414.116,00


Art.5º - A presente Lei, obedecerá na íntegra as normas estatuídas na Lei nº 4320/64 e demais dispositivos legais que norteiam a contabilidade pública.

Art.6º - Fica p Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por DECRETO a presnet LEI quando se fizer necessário.

Art.7º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º(primeiro) de maio de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 28 de maio de 1.991

  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



A FORÇA DO BOM

MENSAGEM Nº 12 DE 28 DE maio DE 1.991

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, desmembrado do Orçamento Programa Vigente o equivalente a 8% (oito por cento) da dotação contemplada pela Secretaria de Educação e Cultura, destinados a construção e ampliação de dependências e outros melhoramentos na escola Agrícola deste Município.

Os recursos alocados para tal finalidade é da ordem de Cr\$ 32.414.116,00 ( trinta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e dezesseis cruzeiros) que, uma vez liberado por Vossas Excelências, serão imediatamente direcionados na execução do programa de despesas com as obras supra mencionadas, bem como mais 10% (dez por cento) para a Educação Pré-Escolar e abra Crédito especial para tal finalidade.

Certo de que Vossas Excelências não nos faltarão com esse respaldo, já que se trata de uma matéria de interesse público esperamos, com URGÊNCIA a apreciação do referido Projeto e a sua devida aprovação, a fim de que entraves BUROCRÁTICOS não venha retardar a execução daquelas inadiáveis serviços.

Sem mais reiterarmos, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 28 de maio de 1.991

Paulo Cesar  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

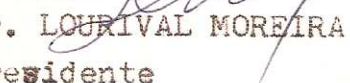
PREFEITO MUNICIPAL


PROJETO DE LEI Nº 12/91, de 28.05.91,  
de autoria do Poder Executivo Municipi-  
pal.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FAVO  
RÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., em 02 de setembro de 1991.

  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
LAZARO CIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
ALACIR VIEIRA CANDIDO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/09/91  


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 12/91*

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa		<i>Ausente</i>	
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *21/00/91*  
 Em Sessão de *12/00/91*  
*Waldemar*

*Joaquim T. Soares*

OBS.: *Presença do Sr. e Sr.ª em sessão de 12/00/91*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 12191*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa			<i>AUSENTE</i>
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

**Aprovado**  
 Em Sessão de *22 de Maio de 1991*  
 de *12* Presença de *12* Vereadores

OBS.: *Fazer Decl. e Jovens em 08 Jovens*

*de*  
*Comissão de Defesa Social*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 12/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa		<i>Presente</i>	
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

**Aprovado por Unanidade**  
 Em Sessão de 27/09/91

OBS.:

*Presente*